

LEI Nº667

DISPÕE SOBRE DESPESAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública, administrativa ou coleta de preços, a dispendar a importância de NCr\$85.000,00 com o serviço de promoção especial destinado à aplicação do Fundo de Participação, conforme discriminação abaixo:-

Para Mata-burros.....	NCr\$15.000,00
Para Pontes.....	NCr\$20.000,00
Para aterros.....	NCr\$20.000,00
Para Bueiros.....	NCr\$10.000,00
Para Maquinário.....	NCr\$20.000,00
Total.....	NCr\$85.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação 4.1.2.0-49- Aplicação do Fundo de Participação – NCr\$85.000,00 a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de novembro de 1.967.

O Prefeito Municipal
Dr. Pedro de Paula

A secretária
Eni Leonel de Paula